



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAL/ SERVIÇOS N.º 2024/3562
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
DECORAÇÃO NATALINA PARA O 4º NATAL DA GENTE DE PORTÃO
REQUERENTE: SECRETARIA DE CULTURA
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Esta Procuradoria recebeu no dia 06/08/2024, para análise e parecer, a solicitação de material/ serviços de n.º 2024/3562, através da qual se solicita **contratação de empresa especializada em decoração natalina para o 4º natal da gente de Portão.**

É o relatório.

Vale salientar, que a regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.1333, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Assim, no caso em análise, entende esta PGM ser possível a contratação pretendida, forte no disposto no artigo 74, II da Lei de n.º 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando tratarmos de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

O que justificativa a contratação, mediante processo de inexigibilidade na hipótese em apreço é, de acordo com a justificativa constante na **SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2024/3562**, assinada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, a inviabilidade de competição uma vez que a contratação do serviço de decoração em questão se desprende da possibilidade de aferição de critérios objetivos capazes de caracterizar a melhor proposta para a Administração Pública,, sendo inviável a competição, devido ao caráter singular do serviço prestado.

No entanto, muito embora, sim, seja viável a contratação nos moldes pretendidos, mediante utilização do supramencionado amparo legal, importa frisar que a Administração não está inteiramente livre para a contratação, devendo observar determinados requisitos que deverão, por sua vez, estar devidamente demonstrados no processo de inexigibilidade.

Ou seja, pela redação do art. 74, §2º da Lei de nº 14.133, para que a contratação do profissional do setor artístico indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, deverão ser demonstrados, no mínimo, os seguintes requisitos pelo Departamento de Compras, responsável pela Contratação/ Formalização do processo de inexigibilidade, senão vejamos (grifei):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua **contrato, declaração, carta** ou outro **documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico**.

Assim, caso seja atestado pelo Departamento responsável que há, na espécie, a presença do **preenchimento de todos os requisitos acima destacados**, ou seja, **comprovante de consagração**; além dos requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária** e demais documentos indicados pelo artigo 72 da Lei de licitações, a PGM opina pela possibilidade da contratação pretendida com base no artigo 74, II da Lei de n.º 14.133, bem como pela possibilidade de realização do pagamento conforme cronograma de execução do serviço, vide termo de referência e informações fixadas no bojo da solicitação de nº 2024/3562.

É o parecer.

Portão, 15 de agosto de 2024.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
15/08/2024